



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.048/2017

“Institui o Auxílio Transporte para os servidores públicos do Hospital Municipal de Andrelândia, dispõe sobre a forma de concessão e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Andrelândia/MG aprovou, e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Transporte, no âmbito do Município de Andrelândia, a ser concedido aos servidores públicos do Hospital Municipal.

§ 1º - O Auxílio Transporte mencionado no “*caput*” será fornecido exclusivamente por meio de tickets de transporte coletivo, disponibilizado pela Prefeitura de Andrelândia aos servidores do Hospital Municipal.

I. A aquisição dos tickets de transporte pela Prefeitura de Andrelândia deverá ser precedida do devido processo licitatório, quando possível a competição, ou de inexigibilidade de licitação, quando restar caracterizada a hipótese prevista no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º - Os tickets serão concedidos de acordo com a carga horária, levando-se em conta o número de deslocamentos de cada servidor, conforme apurado pelo ponto eletrônico do Hospital Municipal.

§ 3º - O Auxílio Transporte constitui benefício de natureza indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas pelos servidores do Hospital Municipal com o deslocamento “residência-trabalho” e vice-versa.

Art. 2º - Fica vedada a concessão do Auxílio Transporte aos servidores que se encontrarem afastados do exercício de seus cargos ou funções, a qualquer título, inclusive em virtude de férias, licenças ou afastamentos diversos.

§ 1º - Cabe à chefia imediata a responsabilidade pela entrega dos tickets e controle da lista de entrega, que deverá ser assinada por cada servidor que receber os tickets, ficando também sob a responsabilidade da chefia imediata os apontamentos de férias, licenças, afastamentos e de outros eventos, cujas ocorrências justifiquem a não concessão do benefício, nos termos do “*caput*” deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

§ 2º - Em se tratando de afastamento do servidor do Hospital Municipal para ocupar outra função no âmbito da Prefeitura de Andrelândia, será revogada a concessão do Auxílio Transporte.

Art. 3º - O pagamento indevido do Auxílio Transporte caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.

Art. 4º - A concessão do Auxílio Transporte cessará:

- I. Por expressa desistência do servidor (facultativo);
- II. Pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro evento que implique a exclusão do servidor do serviço público municipal;
- III. Pela cassação do benefício, quando forem apuradas irregularidades praticadas pelo servidor.

Art. 5º - O Auxílio Transporte instituído por esta lei:

- I. Não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II. Não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- III. Não é considerado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;
- IV. Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- V. Não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2017.

Andrelândia, 28 de junho de 2017.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito de Andrelândia